

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 1983-AR

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/03.6PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Manoela Coelho de Souza, filha de Manoel Theodorico de Souza e de Maria Aparecida Coelho Neto de Souza, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 1 de Agosto de 1980, casada, regime: comunhão de adquiridos, com passaporte n.º 577697, com domicílio na Casal da Bagaia, 3, Fundo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

### Anúncio n.º 1983-AS

O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 408/05.5TACNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Machado da Silva, filha de Américo Coelho da Silva e de Delfina Rosa Machado Ferreira, natural de Vila Verde, Marrancos, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1970, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 200861581, titular do bilhete de identidade n.º 9326885, com domicílio na Rua Araújo Caranda, 49, 3.º direito, São Lázaro, 4715-005 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), do do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Escrivã Auxiliar, *Orlanda Soares*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

### Anúncio n.º 1983-AT

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7695/02.9TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Ferreira, filho de Atanair Mendes Ferreira e de Maria Dobres Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Novembro de 1961, divorciado, com passaporte n.º 629324, com domicílio na Avenida do Brasil, 92, Apt. 1-D, São Marcos, Agualva, 2735-677 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

### Anúncio n.º 1983-AU

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado n.º 2453/02.3PBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana dos Santos Almeida, filha de Maria Cristina Leitão dos Santos Almeida Melo, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10712412, com domicílio na Rua D. Luís Coutinho, 48, Bairro Madre de Deus, Lisboa, 1900-200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

### Anúncio n.º 1983-AV

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado n.º 02/02.2GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Norberto Felner da Costa, filho de Pedro Felner Costa e de Maria de Lurdes Norberto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7762616, com domicílio na 42, Linton Gardens, London, E655Q U.K., por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, por despacho de 5 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patricia F. O. Argêncio Seabra*.

### Anúncio n.º 1983-AX

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 845/03.0PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamid Mahdi Bistami, filho de Simehamad Bistami e de Fátima Ouil, de nacionalidade marroquina, nascido em 2 de Janeiro de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua 9 de Abril, 6, 2765 São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, por despacho de 30 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.